

Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Organização da Câmara Técnica Especializada: Câmara de Atividades Industriais - CID











Estrutura do COPAM

Decreto 46.953/2016

- I Presidência;
- II Secretaria Executiva;
- III Plenário;
- IV Câmara Normativa e Recursal CNR;
- V Câmaras Técnicas Especializadas:
 - a) Câmara de Políticas de Energia e Mudanças Climáticas CEM;
 - b) Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas CPB;
 - c) Câmara de Atividades Minerárias CIM;
 - d) Câmara de Atividades Industriais CID;
 - e) Câmara de Atividades Agrossilvipastoris CAP;
 - f) Câmara de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF;
 - g) Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia CIE;
- VI Unidades Regionais Colegiadas URCs.



Câmaras Técnicas Especializadas

Unidades deliberativas e normativas, encarregadas de analisar e compatibilizar, no âmbito de suas competências, planos, projetos e atividades de proteção ambiental com a legislação aplicável, e de propor, sob a orientação do Plenário do COPAM e da CNR, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável.



Câmaras Técnicas Especializadas

Competências

- I instituir GTs para discussão e proposição de políticas e normas relativas às respectivas áreas de competência, a serem encaminhadas à CNR;
- II propor, elaborar e avaliar diagnósticos e manifestar sobre cenários ambientais e AAEs, sugerindo diretrizes com vistas à melhoria da qualidade ambiental;
- III discutir e propor programas de fomento à pesquisa aplicada à área ambiental, bem como projetos de desenvolvimento sustentável;
- IV propor e opinar sobre novos instrumentos de gestão ambiental, bem como avaliar os instrumentos existentes, propondo aprimoramentos;
- V propor ações para a consolidação da legislação ambiental;
- VI discutir e opinar sobre a compatibilização dos instrumentos das políticas ambientais com aqueles previstos na PERH;
- VII acompanhar e sugerir novos métodos para os programas de fiscalização;
- VIII apoiar e orientar as unidades administrativas de gestão ambiental das Secretarias de Estado e entidades vinculadas, quanto à compatibilização das políticas setoriais das respetivas áreas de competência;
- IX exercer outras atividades correlatas.



Composição: DN COPAM nº 855/16



SEPLAG

SEDECTES

SECCRI

SEF

IBAMA-MG

SES

FIEMG

SIAMIG

FEDERAMINAS

ONG Fundação Relictos

UEMG

CREA-MG





Competências



 I – propor e opinar, em suas respectivas áreas de competência, sobre políticas setoriais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;

 II – discutir e fomentar iniciativas para implementação de boas práticas ambientais e utilização de técnicas de produção mais limpa, nas respectivas áreas de competência;

III – propor normas, critérios e padrões para o licenciamento e o controle ambiental das atividades e empreendimentos no âmbito de sua competência, observados os aspectos socioeconômicos, ambientais e geográficos dos Territórios de Desenvolvimento;

Competências



IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;

		Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
		Р	M	G
Porte do	Р	1	1	3
Empreendimento	M	2	3	5
	G	4	5	6





Competências



IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

d) nos casos em que houver supressão de maciço florestal do bioma Mata Atlântica, em estágio de regeneração médio ou avançado, quando localizado em área prioritária para conservação da biodiversidade, vinculada aos processos de licenciamento ambiental.



Competências para deliberar processos de licenciamento



CID: atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas.

Obs.: Nos casos em que o processo de licenciamento ambiental abranger atividades de competência de duas ou mais câmaras técnicas especializadas, o processo será remetido à apreciação da câmara técnica cuja competência inclua a atividade principal, assim declarada pelo empreendedor, salvo nos casos em que o Secretário Executivo do COPAM julgar pertinente a adoção de procedimento diferenciado.



Competências para deliberar processos de licenciamento

- DN COPAM nº 74/2004
- <u>Listagem B atividades industriais / indústria metalúrgica e outras</u>
- <u>Listagem C- atividades industriais / indústria química</u>
- <u>Listagem D atividades industriais / indústria alimentícia</u>
- <u>Listagem F serviços e comércio atacadista</u>
- F-01-02-3: Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extrativos de origem vegetal, em bruto
- F-01-03-1: Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extrativos de origem mineral, em bruto
- F-01-04-1: Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos químicos em geral, inclusive fogos de artifício e explosivos, exclusive produtos veterinários e agrotóxicos
- F-01-06-6: Comércio atacadista de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal, exclusive produtos alimentícios
- F-01-07-4: Comércio atacadista de produtos farmacêuticos
- F-02-01-1: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos classe 1
- F-0203-8: Transporte Rodoviário de Produtos Periogosos, conforme Decreto Federal 96.044-1988



Competências para deliberar processos de licenciamento



<u>Listagem F - serviços e comércio atacadista</u>

- F-03-02-6: Centros de pesquisas científicas e tecnológicas, com laboratórios de análises físico-químicos e biológicas em áreas urbanas
- F-03-03-4: Centros de pesquisas científicas e tecnológicas, não classificadas ou especificadas, exclusive de pesquisa nuclear
- F-03-04-2: Prestação de serviços de esterilização de materiais de uso médico-hospitalar, com o uso de óxido de etileno, executada fora dos hospitais
- F-03-05-0: Prestação de outros serviços não citados ou não classificados
- F-05-01-0: Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco
- F-05-02-9: Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água
- F-05-03-7: Reciclagem de embalagens de agrotóxicos
- F-05-04-5: Reciclagem de pilhas, baterias e acumuladores
- F-05-05-3: Compostagem de resíduos industriais
- F-05-06-1: Reciclagem de lâmpadas
- F-05-07-1: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados
- F-05-07-2: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (não perigosos) não especificados
- F-05-08-8: Reciclagem ou regeneração de produtos químicos
- F-05-09-6: Re-refino de óleos lubrificantes usados
- F-05-10-1: Reciclagem de resíduos de couro







<u>Listagem F - serviços e comércio atacadista</u>

- F-05-13-4: Incineração de resíduos
- F-05-13-5: Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer
- F-05-14-2: Co-processamento de resíduos em fornos de clínquer
- F-05-15-0: Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas
- F-05-16-0: Reciclagem de veículos
- F-05-17-0: Processamento ou reciclagem de sucata
- F-01-06-7: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação
- F-06-02-5: Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos
- F-06-03-3: Serigrafia







OBRIGADO

Antônio Augusto Melo Malard Superintendente de Apoio à Regularização Ambiental antonio.malard@meioambiente.mg.gov.br 3915-1579/1580



